



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 1.202, de 17 de agosto de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a realizar Transferência Financeira para a Autarquia Municipal SAAE, bem como o encampamento da dívida através de Termo de Acordo e Reconhecimento da Dívida com a Cemig Distribuição S. A. e dá outras providências.

O Povo do Município de Lassance, por seus representantes legais decreta e eu, **PAULO ELIAS RODRIGUES**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Transferência Financeira para a Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no valor de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, destinados à promoção de melhorias no sistema de abastecimento de água, eficiência energética e controle do consumo.

Parágrafo Único: O crédito descrito no *caput* será proveniente de recursos próprios do Município.

Art. 3º- Fica ainda o poder executivo autorizado a negociar e firmar Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida – TARD, com a Cemig Distribuição S.A., de parcelamento de todos os débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica no valor total de até **R\$ 514.530,99 (quinhentos e quatorze mil, quinhentos e trinta reais e noventa e nove centavos)**, sem atualização financeira, para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, cliente n.º 7005347801, Autarquia Municipal.

§1º - O parcelamento será efetuado em 120 (cento e vinte) parcelas de R\$5.683,93 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), sem entrada, com juros correspondentes a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



§2º - As despesas com o pagamento do aludido acordo, serão suportadas pela dotação orçamentária nº 077070288430371108946907100 Ficha 557, recurso 100.

§3º - Os orçamentos de cada exercício consignarão, obrigatoriamente, em rubrica específica e separada, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos mensais e anuais, relativos ao pagamento das parcelas previstas parágrafo anterior, com indicação da origem dos respectivos recursos para custeio.

§4º - O valor mencionado no *caput* não inclui as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da Ação de Execução proposta em desfavor da Autarquia, que tramita na Comarca de Curvelo autuada sob o nº 0971166-73.2009.8.13.0209, cujos valores que serão pagos separadamente.

Art. 4º. Fica criado o Conselho Fiscal do SAAE, para acompanhar e fiscalizar todas as ações administrativas, financeiras, orçamentárias e operacionais da Autarquia.

Parágrafo Único: O Conselho mencionado no *caput* será nomeado e regulamentado por ato do poder executivo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições contrárias a presente lei.

Lassance-MG, 17 de agosto de 2017.


PAULO ELIAS RODRIGUES

Prefeito Municipal